CONTRATO Nº 364/2025
VINCULAÇÃO: PROC. Nº 18498/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, VIII da Lei Nº 14.133/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **I. N. IRRIGAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTOBOMBA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL,** neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil o Sr. **FELIPE DA SILVA SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito (a) no CPF sob o n.º 017.753.983-66, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **I. N. IRRIGAÇÃO LTDA** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 34.971.267/0001-48, estabelecida na Rua Alcenor Candeira nº 430, Bairro Centro CEP: 64.200-190 Parnaíba-PI, neste ato representada pelo(a) Sr. **CARLOS JOSÉ SANTOS NEVES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 139.209.603-00, residente e domiciliado na Rua Particular nº 87, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 64.206-290 Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A**), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para serviço de manutenção e recuperação de motobombas para auxilio das atividades da Defesa Civil de drenagem em áreas emergenciais em Parnaíba – PI, de interesse da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com a descriminação dos serviços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QUANT.
1	**RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA IMBIL 10X10 NO PISCINÃO NA RUA ANHANGUERA**	UN	1
2	**RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02(DUAS) BOMBAS FLUTUTANTES NO PISCINÃO DA RUA ANHANGUERA**	UN	1
3	**RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO BOMBA DE 100CV NO BAIRRO SÃO JOSÉ**	UN	1
4	**RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS NA CASA DE BOMBAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO**	UN	2
5	**RECUPRAÇÃO , RETURAÇÃO E MONTAGEM NA TQABULAÇÃO DA BOMBA NO BAIRRO SÃO JOSÉ**	UN	1
6	**RECUPOERAÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOBOMBAS BRANCO 4 POLEGADAS**	UN	3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 54.722,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago, conforme execução dos serviços, mediante o atesto de recebimento por parte da secretaria e até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2193; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2024, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **Dispensa de Licitação Nº 10/2025**, conforme o Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 17 de abril de 2025.

FELIPE DA SILVA SOUSA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

CARLOS JOSÉ SANTOS NEVES
I. N. IRRIGAÇÃO LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....